

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 0039/2024
Lei nº 14.133/2021.**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação, por meio do Curso de Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contratos nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, promovido pela empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.883.894/0001-61, a ser ministrado pela Palestrante Lindineide Cardoso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Lista de participantes:

PARTICIPANTE	VALOR POR INSCRIÇÃO	DESCONTO CONCEDIDO	TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Silvia Araujo Alves	R\$ 2.890,00	R\$ 290,00	R\$ 2.600,00

Foi concedido um desconto no valor de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), ficando o valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), conforme proposta enviada.

1.3. Especificação do Serviço Descrição: Uma inscrição no Curso de Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contratos nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

Conteúdo Programático: Serão apresentados os principais pontos relativos à gestão e fiscalização de contratos administrativos no contexto das Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021. Temas como, as responsabilidades do contratado, do gestor e do fiscal do contrato, o recebimento do objeto, o pagamento, revisão, reajuste e repactuação serão abordados em profundidade e de forma prática.

- Melhores práticas e regulamentos das Estatais
- Novos Decretos e Instruções Normativas
- Jurisprudência do TCU
- Orientações Normativas da AGU
- Modelos de Licitações e Contratos da AGU
- Melhores modelos para as Estatais

Período de realização: De 31 de julho a 02 de agosto de 2024.

Horários: Das 08h30 às 17h30.

Carga horária: 24 horas de capacitação.

Metodologia: 100% AO VIVO E ONLINE

Diárias e Passagens: () Sim (☒) Não

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei.

2.2. A gestão e fiscalização de contratos é uma atividade que exige grande responsabilidade do agente público. O gestor é o responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração. Uma gestão assertiva de contratos evita prejuízos de curto e longo prazo, garante além da qualidade na execução contratual, a economia, evitando inclusive possíveis danos ao erário, afirmando assim a manutenção do princípio da eficiência de observância obrigatória e essencial à Administração Pública.

2.3. Para exercer com assertividade e segurança essas funções é fundamental que o gestor domine e esteja atualizado sobre as normas que regem os contratos administrativos. Dentro desse contexto, objetivo da capacitação proposta neste instrumento é proporcionar atualização contínua à gestora do respectivo setor. Também fornecer-lhe as ferramentas necessárias para desempenhar com segurança e eficiência as atribuições de gerir e fiscalizar os contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1. Não se aplica

4. CARACTERÍSTICA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 74, inciso III, f, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2. A capacitação pleiteada enquadra-se na legislação supracitada, em virtude de se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e ministrado por instrutor com expertise na área, o que pode ser verificado pelo currículo profissional apresentado na proposta comercial.

4.3. A contratação direta do serviço, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, justifica-se, portanto, pela inviabilidade de competição entre eventuais fornecedores(as), já que o objeto da almejada contratação não pode ser avaliado por critérios meramente objetivos sendo, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios, ao mesmo tempo em que, dado o conteúdo programático projetado, está apto a satisfazer as necessidades imediatas da administração para a formação de servidores(as) na matéria.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 –TCU 1ª Turma).

5.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*

5.3. O pretenso contratado justifica o valor praticado, conforme notas de empenho em anexo neste processo. A empresa encontra-se em regularidade fiscal, conforme consulta das certidões anexas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Curso será ministrado de forma online e ao vivo, nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2024, com duração de 24h. Sendo no período das 08h30 às 17h30.

6.2. Está incluso no investimento:

- Material didático da aula para download
- Acesso 100% virtual e com interação junto ao professor
- Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional Online
- Carga horária 24 Horas – Gravação por 30 dias
- O link para acesso ao certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 5 dias úteis após o término do curso (última aula).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.4. Das obrigações

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

7.4.2. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- b) Informar, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do CRO-SC;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8. PAGAMENTO

8.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de boleto bancário (preferencialmente) ou por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (\frac{6}{100}) 365 \quad I = 0,00016438$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. A contratada possui reconhecimento no mercado por participar de grandes cursos e eventos na área de licitações, especializada em treinamentos e capacitações para organizações públicas. Indicando o professora Lindineide Cardoso, Bacharel em Direito, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito.

9.3. Comprova-se pelo seu currículo apresentado na proposta

9.4. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratam por

Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, inciso III, f, § 4º da Lei nº 14.133/2021, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO-SC.

11.2. Os recursos para atender às despesas são provenientes da Fonte:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.018 - Cursos e Treinamentos.

Florianópolis, 10 de julho de 2024.

[Assinado eletronicamente]

Dessana Leal
Agente de Contratação